



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Decreto n. 207/2020, de 03 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento do COVID-19”.

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o aumento de casos confirmados em nosso Estado;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando, a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento ao COVID-19 em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas, para o Município de Laguna Carapã, a fim de auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), além das anteriores já decretadas.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos, ao ar livre, sendo que os eventos privados serão permitidos com a participação de até 30 participantes, desde que entre eles sejam observadas as medidas de distanciamento de 1,5m e uso de máscaras de proteção.

Art. 3º. Fica permitida a prática de esportes ao ar livre, com a mesma limitação de participantes do artigo anterior, sendo que durante a prática esportiva as máscaras estão liberadas.
Parágrafo único: não será permitida a presença de público, e nem a utilização de quadras cobertas, sob pena de aplicação de multa prevista no Decreto 141/2020, bem como responsabilização criminal.

Art. 4º. Os bares, a bocha e conveniências estão autorizadas a funcionamento, devendo ser observado o limite de 40% de capacidade em seu interior e o respeito ao toque de recolher.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Parágrafo único: Nos estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverá ser disponibilizado álcool em gel e guardanapos descartáveis para o público, continuando proibida a utilização das mesas de sinuca, sob pena de aplicação de multa prevista no Decreto 141/2020, bem como responsabilização criminal.

Art. 5º. Permanece proibido, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a pandemia, a utilização do complexo aquático municipal Silvino dos Santos sob pena de aplicação de multa, bem como responsabilização criminal.

Art. 6º. Fica mantido o Toque de Recolher, por tempo indeterminado, no município de Laguna Carapã, no período das 21:00 as 05:00 horas, entretanto das 21:00 às 22:00 horas os estabelecimentos que fornecem alimentação poderão estar fazendo entregas de forma delivery, sendo que o descumprimento deste artigo enseja pagamento de multa, cassação do alvará de funcionamento e ainda responsabilização criminal.

Parágrafo único: no período das 21:00 as 22:00 horas as entregas deverão ser efetuadas apenas pelos comerciantes, não podendo a população fazer a busca e retirada, de forma que a movimentação se dará exclusivamente pelos profissionais para entrega das encomendas, com previsão de multa de 05 cestas básicas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada para os estabelecimentos que descumprirem esta determinação.

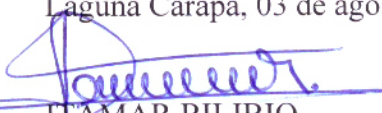
Art. 7º. O Poder Público Municipal, na forma da lei, utilizará o apoio das autoridades policiais e judiciais para o cumprimento das determinações deste Decreto, com o único objetivo de preservar a população e evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Executivo Municipal e Comitê Gestor.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 03 de agosto de 2020.


ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal

